



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 073/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/29862

Objeto: “AQUISIÇÃO DE CURSO DE COLETA E PRESERVAÇÃO DE AMOSTRAS DE ÁGUA E SEDIMENTO”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 76 a 77.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **existência** de contratação pública, conforme vistos nas págs. 78 a 79, considerando que o valor identificado decorre de contratação realizada por este órgão, e que se encontra dentro do prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 para utilização como parâmetro na pesquisa de preços, o referido preço foi considerado na composição do valor estimado da presente contratação. Ressalta-se, contudo, que, para fins de composição da pesquisa de preços, o valor foi considerado uma única vez, em observância ao princípio da não duplicidade dos preços obtidos, especialmente quando o mesmo valor ou contratação já se encontra representado por outra fonte documental integrante





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC

da pesquisa. Assim, evitou-se que um mesmo parâmetro fosse contabilizado mais de uma vez, preservando-se a adequada composição da cesta de preços.

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes, porém, os itens não se adequam ao item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 80 a 83.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA possui registro de contratação anterior para objeto de natureza compatível, formalizada por meio da **Ordem de Fornecimento nº 030/2025/SEMA**, conforme vistos nas págs. 84 a 85, o mesmo constante no sistema **Radar de Controle Público – TCE/MT**. Considerando que o referido preço já se encontra registrado no sistema como decorrente de contratação realizada por este órgão, foi utilizado uma única vez na composição da pesquisa de preços, em observância ao princípio da não duplicidade dos preços obtidos, evitando-se a contabilização do mesmo parâmetro por mais de uma fonte.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 86 a 88.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 89 a 90.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preço para o item objeto da contratação. Verificou-se, contudo, que o valor identificado no sítio eletrônico oficial da empresa é idêntico ao valor apresentado na proposta comercial juntada aos autos. Dessa forma, a fim de evitar a duplicidade de preços na composição da pesquisa, o referido valor foi considerado como parâmetro uma única vez, sendo contabilizado na pesquisa por meio da proposta comercial, permanecendo a consulta ao sítio eletrônico como elemento de confirmação do valor praticado pela empresa, conforme documentação constante às págs. 91 a 95.
<https://loja.cetesb.sp.gov.br/cursos-presenciais/coleta-e-preservacao-de-amostras-de-agua-e-sedimento-05out2026-a-09out2026>





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC

Quanto ao inciso IV, foram realizadas diligências junto à **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, responsável pelo fornecimento exclusivo do objeto em questão, com o objetivo de obter elementos que permitissem comprovar os preços praticados em contratações semelhantes.

- Em 11 de maio de 2026, foi encaminhada solicitação formal, por meio de correio eletrônico, para apresentação de documentos aptos a demonstrar os valores praticados pela empresa perante outros contratantes, públicos ou privados, tais como notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, em observância ao disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Em resposta, recebida em 15 de maio de 2026, a empresa informou a impossibilidade de disponibilização dos documentos solicitados, alegando proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como sigilo comercial.

Ressalta-se que, diante da impossibilidade de obtenção dos documentos diretamente junto à empresa, foram adotadas diligências complementares com o objetivo de obter, por meio idôneo, elementos suficientes para subsidiar a justificativa de preços.

Nesse sentido, verificou-se que o sítio eletrônico oficial da própria empresa disponibiliza acesso à proposta comercial referente ao objeto, contendo o respectivo valor praticado. Considerando tratar-se de fonte oficial e diretamente vinculada à futura contratada, o documento foi utilizado como elemento de referência para a composição da justificativa de preços, diante da impossibilidade de obtenção dos documentos inicialmente solicitados.

As diligências realizadas, a resposta apresentada pela empresa e a documentação obtida em seu sítio eletrônico oficial encontram-se acostadas às págs. 96 a 100 dos autos.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Em cumprimento às exigências do decreto, foi encaminhada solicitação formal à empresa para que apresentasse:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC

- ✓ Notas fiscais;
- ✓ Contratos firmados com outros órgãos públicos;
- ✓ Ou quaisquer documentos que permitissem aferir vantajosidade perante a Administração.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 101.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

KETILLYN KAMILLY FERREIRA MARQUES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

